



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua José Guerreiro filho – Nº 265 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



Instrução Normativa FAMAP nº. 001/2017

Regulamenta o artigo 25 da Lei Complementar Municipal 33/2011, disciplinando as regras para elaboração e análise de Diagnóstico Sócio Ambiental, com vistas à caracterização de área urbana consolidada.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO – FAMAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 14, IX da Lei Municipal 1950/2011, faz saber que:

CONSIDERANDO o teor do Art. 2º da Lei Complementar 75/2016 do Município de Porto Belo, publicada em 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para realização e análise de Diagnóstico Socioambiental para fins de caracterização de área urbana consolidada;

CONSIDERANDO que os parâmetros da presente instrução foram previamente discutidos e recomendados pelo corpo técnico da FAMAP;

RESOLVE: expedir a Instrução Normativa 001/2017, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1º. A caracterização de um imóvel como situado em **Área Urbana Consolidada** se dará através de Diagnóstico Socioambiental, o qual deverá apresentar os principais elementos socioambientais da área de interesse, de modo a subsidiar as ações para o desenvolvimento e ocupação urbana e regional, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Belo, Lei Complementar Municipal nº 075/2016 de 28 de dezembro de 2016, Lei Complementar Municipal 33/2011, Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009; Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º. A elaboração de análises e diagnósticos socioambientais é tarefa de natureza multidisciplinar, devendo envolver os conhecimentos técnicos e científicos de profissionais das mais variadas áreas de formação profissional. Dessa forma, é sempre desejável a utilização de tecnologias e a participação de profissionais com formação orientada por diversas ciências, tais como as biológicas, as geociências, as ciências da terra, bem como as ciências humanas e as engenharias.

Art. 3º. Todos os profissionais envolvidos deverão apresentar seus relatórios e conclusões, acompanhados do respectivo registro e recolhimento das Anotações de Responsabilidade junto aos respectivos conselhos de classe.

CAPÍTULO II – DO PROTOCOLO E DOCUMENTOS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua José Guerreiro filho – Nº 265 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



Art. 4º. O protocolo do diagnóstico sócio ambiental será acompanhado dos seguintes documentos:

- I.** Requerimento de análise de Diagnóstico Socioambiental e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM), com indicação de correio eletrônico (e-mail) ativo;
- II.** Quando representado por mandatário, apresentar procuração para representação do interessado, com firma reconhecida, indicando poderes para inclusive transacionar eventual TAC.
- III.** Formulário de Caracterização do Empreendimento Individual – FCEI, devidamente preenchido;
- IV.** Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou CPF - Cadastro de pessoa física – CPF;
- V.** Declaração de empresário individual, Contrato social / última alteração contratual consolidada (certidão da JUCESC);
- VI.** Comprovante de residência (pessoa física);
- VII.** Alvará de localização e funcionamento (quando aplicável);
- VIII.** Consulta de viabilidade e parâmetros construtivos, junto a Secretaria de Planejamento do Município de Porto Belo – SC;
- IX.** Taxa referente à análise de AUA (Autorização Ambiental), recolhida (até 2 unidades);
- X.** Taxa referente à análise de Licenciamento Ambiental, recolhida (acima de 2 unidades);
- XI.** Comprovante de propriedade, ou ocupação de marinha (certidão com no máximo 30 dias);
- XII.** Ficha espelho do cadastro imobiliário;
- XIII.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XIV.** Levantamento planialtimétrico do imóvel e memorial descritivo, no sistema de coordenadas SIRGAS 2000;
- XV.** Mapa de situação e detalhe;
- XVI.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) dos profissionais responsáveis pelo Diagnóstico Socioambiental;
- XVII.** No caso de haver no imóvel edificação localizada em Área de Preservação Permanente - APP, apresentar cópia do alvará de construção ou cópia do habite-se;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua José Guerreiro filho – Nº 265 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



- XVIII.** Sendo identificada a pertinência e necessidade de recuperação da Área de Preservação Permanente – APP (15 metros que margeiam o curso d'água que justifica a existência do diagnóstico socioambiental) poderá ser exigido um Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a referida faixa, com duração mínima de três anos e apresentação de relatório de execução e relatórios semestrais pelo responsável técnico, com a devida ART/AFT com prazo igual ao PRAD, quando couber;
- XIX.** O Diagnóstico Socioambiental deverá ser apresentado em uma via impressa e uma via digital gravada em CD/PEN DRIVE;
- XX.** Diagnóstico sócio ambiental.

§ 1º. Os documentos deverão ser entregues encadernados, com capa e contra capa rígidas, observando a ordem seqüencial acima.

§ 2º. As diligências, notificações quanto ao andamento do processo, bem como, intimações, inclusive no tocante a decisão final relativa ao deferimento ou indeferimento da caracterização da área urbana consolidada serão realizadas, através do email indicado pelo interessado, sendo sua responsabilidade a manutenção de correio eletrônico ativo.

CAPÍTULO III - DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL

Art. 5º. Diagnóstico socioambiental é o documento que vai caracterizar ou não a inserção do imóvel em análise em Área Urbana Consolidada. As descrições técnicas de cada um dos elementos a serem apresentados em um diagnóstico socioambiental observará o disposto nos artigos seguintes.

Art. 6º. A caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área, irá demonstrar a caracterização geral (aspectos físicos, biológicos e socioeconômicos) da área de interesse, para fins de regularização ambiental por parte do órgão ambiental competente, e deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- I. Delimitar a área de interesse, apresentando seus limites em cartogramas elaborados sobre base de dados cartográfica oficial;
- II. Delimitar a área quanto ao zoneamento do plano diretor, aos usos e ocupação do solo, áreas urbanas, industriais, rurais, presença de mananciais de abastecimento público, equipamentos urbanos e sociais, áreas legalmente protegidas (APP's e UC's), existência de áreas degradadas dentro ou próximas e indicação de áreas prioritárias para recuperação ambiental, bem como, demais situações que entender relevantes;
- III. Caracterização ambiental geral da área (tipologias vegetais, topografia, hidrografia, geologia, pedologia e geomorfologia);



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua José Guerreiro filho – Nº 265 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



- IV. Caracterização da paisagem, com definição de elementos estéticos relativos à beleza cênica a serem preservadas, incluindo elementos naturais ou construídos de relevante interesse paisagístico (morros, lagoas, rios, monumentos, edificações históricas, conjuntos históricos urbanos, etc);
- V. Caracterização dos conflitos ambientais predominantes (ocupação das APP's e tipos predominantemente ocupados) existentes no entorno do imóvel, em no mínimo 100 metros de distância de suas linhas limítrofes;
- VI. Caracterização geral quanto à existência de áreas de risco e o tipo de risco (hidrológico, geológico, sanitário, etc) e existência de ocupações nessas áreas;
- VII. Identificação das infringências predominantes à legislação ambiental e urbanística Federal, Estadual e Municipal na área de interesse;
- VIII. Caracterização das condições sociais e econômicas da população da área de interesse, principais atividades econômicas, serviços de infraestrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes;
- IX. Caracterização quanto à existência de sítios reconhecidos de valor histórico, cultural, ou onde existam vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos. Em caso de sua constatação, deve-se realizar Diagnóstico Arqueológico;
- X. Identificação de outros elementos e peculiaridades existentes na área de interesse (áreas indígenas, monumentos naturais, bens tombados, etc).

CAPÍTULO IV - MATERIAIS E MÉTODOS:

Art. 7º. A caracterização geral da área pressupõe que sejam levantadas informações a partir de:

- I. Levantamento bibliográfico de estudos prévios diversos da área de interesse (teses, dissertações, livros e artigos);
- II. Planos diretores;
- III. Censos realizados por institutos de pesquisas (v.g., IBGE);
- IV. Cartas e mapas oficiais;
- V. Uso de Sistemas de Informações Geográficas (SIG);
- VI. Uso de Bases de Dados Cartográficos atualizados e em escala adequada. v.g., Levantamento Aerofotogramétrico do Estado de Santa Catarina (2013), aerolevantamentos realizados em escala municipal, imagens de satélite;
- VII. Levantamentos in loco (de campo) diversos.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua José Guerreiro filho – Nº 265 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



Art. 8º. A identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área, deverá apontar a caracterização geral dos recursos ambientais existentes na área de interesse (hidrografia, fauna e flora), dos passivos e fragilidades ambientais (áreas degradadas ou contaminadas) e também restrições à ocupação (legais e em detrimento das características ambientais de cada área).

Parágrafo único. A identificação de que trata o “caput”, poderá ser considerada o aspectos ou um dos elementos mais relevante do diagnóstico socioambiental, principalmente no que tange à identificação geral das áreas de interesse ecológico relevante, das restrições ambientais e das zonas prioritárias para fins de recuperação ambiental, e deverá observar os seguintes critérios mínimos:

- I. Identificar e delimitar a área de interesse, quanto às áreas protegidas (APP'S) com base da legislação ambiental vigente (municipal, estadual e federal), permitindo-se identificar o tipo de restrição legal à ocupação ou ao uso relacionado;
- II. Identificar e destacar, em cartograma elaborado sobre base de dados cartográfica oficial, a faixa não edificável de 15 metros exigida para fins de regularização ambiental, conforme disposto no artigo quarto da Lei nº 12.651/12;
- III. Identificar e delimitar outras áreas que não sejam protegidas pela legislação em vigor, mas que possuem passivos ou fragilidades em termos ambientais, tais como áreas degradadas, poluídas, contaminadas, sujeitas ao acúmulo de água, entre outras;
- IV. Indicar, para as áreas degradadas com fragilidades e passivos ambientais, as suas potencialidades de restauração ou recuperação ambiental para fins de preservação, usos diversos ou ocupação futura. Faz-se importante considerar sob este aspecto os dispositivos do art. 3º da lei nº 6.766/79 quanto às áreas não parceláveis se não efetuadas intervenções de cunho corretivo;
- V. Caracterizar, mapear e ilustrar com fotografias a cobertura vegetal da área de interesse, indicando as diferentes formações vegetais nativas existentes, grau de conservação, estágios sucessionais, ocorrência de espécies endêmicas, imunes ao corte ou ameaçadas de extinção conforme listas oficiais, indicando nomes populares e científicos;
- VI. Destacar, em cartogramas elaborados sobre a base de dados oficial, as áreas mais conservadas, como remanescentes vegetais nativos primários (inclusive as restingas herbáceas/subarbustivas e outra cobertura vegetal em estágio pioneiro de sucessão primária) ou nos estágios secundários avançado e médio de regeneração, áreas florestadas ou vegetadas que podem servir como corredores ecológicos para a fauna, remanescentes vegetais ou florestais isolados na paisagem.
- VII. Destacar as áreas reconhecidas por possuírem fauna ou biodiversidade abundante, tal como os ecótonos entre ecossistemas, as áreas úmidas (banhados), área de ocorrência de formações vegetais



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua José Guerreiro filho – Nº 265 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



reconhecidamente raras ou ameaçadas em Santa Catarina, ecossistemas ou ambientes onde habitam espécies de biota rara ou ameaçada, entre outros;

- VIII.** Indicar, se possível, se a área de interesse integra o rol de áreas reconhecidas como prioritárias para fins de conservação da Diversidade Biológica;
- IX.** Caracterizar a fauna terrícola e aquática da área de interesse, indicando a relação das espécies existentes (nome popular e científico) e a relação das possíveis espécies endêmicas, raras ou ameaçadas conforme listas oficiais;
- X.** Caracterização hidrogeológica da área com foco na identificação de áreas de recarga e descarga de aquíferos, profundidade do lençol freático e direção de fluxo das águas subterrâneas.
- XI.** Identificar a presença de aquíferos relevantes e nascentes;
- XII.** Posicionar, em cartogramas específicos, a área avaliada frente aos mananciais de abastecimento público e aqueles utilizados pela comunidade local (considerando águas superficiais e subterrâneas), com delimitação de áreas relevantes, a serem protegidas, para a manutenção da qualidade destes mananciais.

Art. 9º. A caracterização dos recursos, passivos e fragilidades ambientais, e das restrições e potencialidades da área de interesse pressupõe, pelo menos, que sejam levantados dados e informações a partir dos seguintes procedimentos:

- I.** Utilização de cartas e mapas oficiais da área de interesse (mapas planialtimétricos, mapas de vegetação, mapas de hidrografia, entre outros);
- II.** Uso de Sistemas de Informações Geográficas (GIS).
- III.** Uso de Bases de Dados Cartográficos (v.g., Levantamento Aerofotogramétrico do Estado de Santa Catarina), imagens de satélite;
- IV.** Uso de dados gerais secundários (bibliográficos) sobre a vegetação e fauna da área de interesse, tais como estudos ambientais específicos realizados na mesma área, estudos gerais (Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina, entre outros);
- V.** Inventários florísticos ou florestais (Destaca-se a necessidade de apresentação dos parâmetros de DAP médio, altura total média e área basal a ser expressa em m²/ha, além do volume total por espécie quando aplicável);
- VI.** Levantamento/Inventário de fauna aquática e terrícola, de diferentes grupos de vertebrados e invertebrados considerados pertinentes na área de interesse, principalmente nas áreas que possuam



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua José Guerreiro filho – Nº 265 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



florestas conservadas, áreas úmidas/banhados e ecótonos, ou em outros locais identificados como prioritários a partir de dados secundários obtidos;

- VII.** Apresentar formas de observação, captura, instrumentos de coleta, época de realização das campanhas e representatividade sazonal para cada amostra, dentre outros dados;
- VIII.** A relação quali-quantitativa das espécies de possível ocorrência e identificadas deve ser apresentada com nomes populares e científicos;
- IX.** Realização de investigações diretas ou indiretas para identificação do nível freático;
- X.** Levantamentos em campo das características geoambientais, condicionantes e causas de desastres naturais bem como de histórico de ocorrência de eventos como escorregamentos, inundações e enxurradas.

Art. 10. *Quanto a especificação e a avaliação eficiência dos sistemas de infraestrutura urbana, e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos que atendem a área de interesse, devem ser observados os seguintes critérios:*

- I.** Caracterizar a área quanto ao atendimento pelos sistemas de infraestrutura urbana e saneamento básico, serviços e equipamentos públicos;
- II.** Caracterização das condições de operação e manutenção dos sistemas de saneamento, drenagem urbana e outros equipamentos públicos de infraestrutura.
- III.** Identificação de outros elementos que possam estar associados aos sistemas e serviços de saneamento, infraestrutura urbana e demais equipamentos públicos na área de interesse.

Art. 11. A caracterização geral da área pressupõe que sejam levantadas informações a partir de:

- I.** Zoneamento urbano e plano diretor municipal;
- II.** Planos municipal, regional, estadual e nacional de saneamento;
- III.** Plano diretor de bacia hidrográfica;
- IV.** Cadastro dos sistemas de saneamento básico, que deve dispor de informações sobre estrutura, equipamentos e usuários;
- V.** Cadastro de usuários dos serviços e equipamentos urbanos que atendem a área de interesse;
- VI.** Informações constantes de cadastros disponíveis na secretaria municipal de obras, departamento de vigilância sanitária ou órgãos correspondentes, tais como alvarás e “habite-se”.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua José Guerreiro filho – Nº 265 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



VII. Vistorias in loco.

Art. 12. A especificação da ocupação consolidada existente na área, demanda a caracterização da existência de infraestrutura mínima, conforme definições constantes no art. 28, VII da Lei Estadual 14.675/2009, devendo ser demonstrados os seguintes elementos mínimos:

- I. Apresentar cartogramas representando a delimitação do perímetro urbano, as áreas urbanas consolidadas, as áreas de expansão urbana que ainda não apresentam ocupação consolidada e as áreas em que o Plano Diretor restringe a ocupação;
- II. Delimitação da área urbana consolidada que coincide com as APP's e caracterização da situação atual da paisagem nessas áreas;
- III. Caracterização quanto à existência de históricos de enchentes ou deslizamento nas áreas de ocupação consolidada sob análise;
- IV. Especificar características relevantes da ocupação frente a questões ambientais: grau de impermeabilização da área, disposição final de efluentes líquidos e sólidos domésticos, tipo e padrão das residências estabelecidas, número e frequência de acessos ao corpo hídrico.

Art. 13. A caracterização geral da área pressupõe que sejam levantadas informações a partir de:

- I. Uso de Sistemas de Informações Geográficas (GIS);
- II. Uso de Bases de Dados Cartográficos (v.g., Levantamento Aerofotogramétrico do Estado de Santa Catarina), imagens de satélite, entre outros;
- III. Dados, cartogramas e informações referentes à densidade populacional e aos sistemas de infraestrutura urbana (saneamento básico, energia elétrica, sistema viário, etc);
- IV. Levantamentos in loco (de campo) diversos.

Art. 14. A identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico respeito à possibilidade de que a ocorrência de um fenômeno geoambiental (movimentos de massa, processos erosivos, enxurradas e inundações) que gere consequências sociais e econômicas negativas.

Parágrafo único. Na identificação das áreas de risco dois elementos devem ser avaliados: o perigo de se ter um evento ou fenômeno e a vulnerabilidade ou grau de suscetibilidade do elemento exposto ao perigo e a magnitude do impacto de um possível desastre dependerá das características, probabilidade e intensidade do



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua José Guerreiro filho – Nº 265 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



perigo, bem como da vulnerabilidade das condições físicas, sociais, econômicas e ambientais dos elementos expostos, devendo conter os seguintes elementos mínimos:

- I. Caracterização do meio físico local incluindo detalhamento da geologia, pedologia, geomorfologia, hidrologia, padrões climáticos de precipitação etc;
- II. Caracterização do uso e ocupação do solo na área;
- III. Levantamento do histórico de ocorrência de fenômenos geoambientais (movimentos de massa, processos erosivos, enxurradas e inundações) na área foco, nos arredores e na região na qual a área se insere;
- IV. Mapeamento e identificação de condicionantes e causas (naturais e antrópicos) deflagradoras de movimentos de massa e demais fenômenos geoambientais;
- V. Caracterização do perigo existente no local: tipo de fenômeno geoambiental que pode ocorrer na área, características, probabilidade de ocorrência e intensidade na qual pode acontecer.
- VI. Caracterização das condições de infraestrutura urbana básica e condições das edificações que existam no local com determinação do grau de exposição dos elementos envolvidos (comunidade, transeuntes, comércio etc..) e a suscetibilidade/vulnerabilidade de tais elementos;
- VII. Apresentar mapeamento e análise das situações de riscos identificadas com zoneamento da área quanto ao grau de risco identificado e detalhamento das situações de risco presentes no local;
- VIII. Apresentar em cartograma a delimitação do zoneamento da área quanto ao grau de risco.

Art. 15. A caracterização geral da área pressupõe que sejam levantadas informações a partir de:

- I. Uso de Sistemas de Informações Geográficas (GIS);
- II. Uso de Bases de Dados Cartográficos (v.g., Levantamento Aerofotogramétrico do Estado de Santa Catarina), imagens de satélite, cartas topográficas, mapas geológicos e de solos entre outros;
- III. Dados, cartogramas e informações a serem obtidos junto à Defesa Civil e Prefeitura Municipal;
- IV. Levantamentos in loco (de campo) diversos.

Art. 16. A Indicação faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização, deverá prever a apresentação de parte das conclusões do Diagnóstico Socioambiental quanto aos terrenos sujeitos a riscos identificados, bem como as áreas de interesse ecológico e ambiental relevantes.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua José Guerreiro filho – Nº 265 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



Parágrafo único. Dessa forma, deverá indicar a eventual necessidade identificação das áreas de preservação permanente que devem ser mantidas como tal, nos termos da Lei n. 12.651/12 e que devem ser recuperadas a partir de critérios técnicos. Além disso, prevê que, a partir dos resultados obtidos, sejam também indicadas as áreas passíveis de regularização quanto à ocupação, devendo apontar os seguintes elementos mínimos:

- I. Indicar, em cartogramas, a delimitação de todas as áreas de preservação permanente existentes na área de interesse (diferenciando-as quanto aos seus subtipos), zoneando-as quanto ao seu grau de ocupação e de conservação, necessidade de recuperação, riscos ambientais identificados, áreas passíveis de regularização, entre outros elementos identificados como relevantes para o ordenamento urbano-ambiental no que tange às APP's;
- II. Os cartogramas devem ser também apresentados considerando as faixas marginais de preservação permanente definidas na Lei n. 12.651/12 e afastamento definido na Lei n. 6.766/79, sem prejuízo de que outras faixas sejam apresentadas de acordo com os diplomas legais vigentes à época dos fatos;
- III. Áreas que não constituem APP's nos termos legais, porém com características ambientais peculiares para a conservação ambiental, manutenção da estabilidade geológica, proteção de mananciais e corpos hídricos, terrenos sujeitos a risco, dentre outras identificadas e que merecem especial atenção podem também ser representadas de forma diferenciada se o corpo técnico julgar conveniente;
- IV. Apresentar o Plano ou Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para as áreas legalmente protegidas identificadas nas etapas anteriores. O documento deve apresentar os procedimentos mínimos a serem executados para a adequada restauração ou recuperação das áreas escolhidas para tanto, apresentando: cartograma da área do plano ou projeto, com a hidrografia, áreas com ocorrência de vegetação remanescente (caso ocorra) e seu grau de conservação, trecho a ser recuperado, sistema de recuperação utilizado (v.g., condução da regeneração natural de espécies nativas, plantio de espécies nativas, nucleação, sistemas conjugados etc), descrição qualitativa e quantitativa das espécies indicadas para o plantio (caso ocorra) considerando as características da formação original da área, tratos culturais a serem utilizados, medidas de controle de espécies exóticas e invasoras, cronograma de execução e de manutenção ou monitoramento do PRAD, plantas de volumes de corte/aterro para formação de taludes ou terraços (quando houver), entre outros elementos de acordo com as peculiaridades de cada caso.

Art. 17. A indicação das faixas de proteção e seu zoneamento, quanto às suas características específicas e potencial de flexibilização e quanto à sua proteção, são reflexos do levantamento de dados primários e secundários realizados durante a elaboração do diagnóstico socioambiental. Para representação das APP's e demais elementos relacionados em cartogramas, deverão ser utilizados os seguintes elementos como base:

- I. Planos diretores;
- II. Cartas e mapas oficiais;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua José Guerreiro filho – Nº 265 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



- III. Uso de Sistemas de Informações Geográficas (GIS);
- IV. Uso de Bases de Dados cartográficos (v.g., Levantamento Aerofotogramétrico do Estado de Santa Catarina), imagens de satélite;
- V. Quanto à elaboração do plano o projeto de recuperação de área degradada (PRAD) que também deve acompanhar o referido Diagnóstico, sugere-se que sejam observados os procedimentos mínimos para a elaboração e execução do PRAD, observando, dentre outras, a IN FATMA n. 16, IN IBAMA n. 4/2011 e Resolução CONAMA n. 429/2011, indicando a (s) norma(s) utilizada(s).

Art. 18 A avaliação dos riscos ambientais coletivos deverá apontá-los, caracterizando-os qualitativa e quantitativamente, bem como indicará a possibilidade e ou necessidade de manutenção ou regularização da ocupação nessas áreas sensíveis.

Art. 19. Deverão ser apontados os riscos que afetam bens naturais, de difícil mensuração; envolvendo interesses difusos, geralmente transcendendo a área e a população atingidas pelo evento; e podem estar relacionados a prazos mais longos. Tratando-se de requisito a ser abordado nas etapas finais do estudo, indicando os seguintes elementos mínimos:

- I. Indicar os riscos ambientais potencialmente gerados em razão da manutenção/regularização de ocupações em áreas legalmente protegidas ou de relevância ecológica identificada no estudo, citando, se couber, os cenários mais prováveis em termos de riscos e empobrecimento da qualidade urbano-ambiental em decorrência da supracitada ocupação;
- II. Diferenciar os riscos e prejuízos ambientais potenciais quanto à sua natureza: poluição (atmosférica, hídrica e do solo); fragmentação de habitat e perda de biodiversidade; extinção de espécies da biota; incremento de processos erosivos; aumento da suscetibilidade à inundações; empobrecimento paisagístico; entre outros.
- III. Apresentar, em cartograma, a delimitação dos espaços urbanos que, se ocupados/regularizados, estejam possivelmente associados à geração de riscos ambientais, nos moldes supramencionados, se possível.

Art. 20. A indicação e avaliação dos riscos ambientais decorrentes de ocupações nas áreas legalmente protegidas ou de reconhecida relevância ecológica e ambiental resultam da análise dos dados e informações colhidas durante todas as etapas da elaboração do diagnóstico socioambiental, obtidas a partir dos diversos procedimentos e métodos citados nos quadros anteriores.

Art. 21. Supridas as exigências dos dispositivos acima indicados, e com base nos vários dados obtidos, diferentes cenários de riscos possivelmente gerados deverão ser identificados e apresentados por parte da equipe multidisciplinar que elaborará o estudo.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua José Guerreiro filho – Nº 265 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Após a conferência do rol de documentos constantes do Art. 4º, o requerimento será autuado, sob a sigla DISA – FAMAP, e numerado seqüencialmente, acrescido da indicação do ano de autuação.

Art. 23. A ausência de quaisquer dos documentos, elementos ou requisitos constantes das normas desta instrução normativa, deverá ser justificada por parecer técnico apontando nominal e seqüencialmente os fundamentos da ausência, sob pena de caracterizar-se omissão e por consequência indeferimento da análise.

Art. 24. Constatado a presença de todos os elementos formais, o requerimento será encaminhado ao corpo técnico da FAMAP, na seguinte ordem:

- I. Biólogo;
- II. Engenheiro Sanitarista e Ambiental;
- III. Geólogo.

Parágrafo único. Cada um dos técnicos terá 10 dias úteis para análise do Diagnóstico, e emissão de parecer técnico parcial;

Art. 25. Após análise e emissão dos pareceres parciais, o processo será encaminhado ao Diretor de Licenciamento, o qual poderá solicitar explicações, diligências, bem como, sugerir correções, neste último caso tecnicamente fundamentadas.

Parágrafo único. Havendo qualquer solicitação o processo retornará para análise do corpo técnico, do contrário seguirá para análise do jurídico da FAMAP.

Art. 26. Recebido o processo pela PROCURADORIA JURÍDICA da FAMAP, o procurador poderá solicitar explicações, diligências, bem como, sugerir correções, neste último caso juridicamente fundamentadas.

Parágrafo único. Havendo qualquer solicitação o processo retornará para análise do corpo técnico, do contrário seguirá para análise da PRESIDENTE da FAMAP.

Art. 27. Recebido pela presidência da FAMAP, a presidente poderá solicitar explicações, diligências, bem como, sugerir correções, neste último caso tecnicamente fundamentadas.

Parágrafo único. Havendo qualquer solicitação o processo retornará para análise do corpo técnico, do contrário, a Presidente da FAMAP determinará que o corpo técnico reúna-se e expeça parecer técnico



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua José Guerreiro filho – Nº 265 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



conclusivo conjunto, indicando as razões que fundamentaram o reconhecimento da caracterização de área urbana consolidada, ou a descaracterização.

Art. 28. Expedido o parecer final; não havendo pedido de vistas do Diretor de Licenciamento, ou do Procurador Jurídico; será encaminhado para a presidente que então ratificará.

Art. 29. Ratificado o parecer, o processo será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro para expedição de certidão da qual constará os dados do processo e a indicação do reconhecimento da caracterização de área urbana consolidada, ou a descaracterização.

§ 1º. A certidão será assinada pelos membros do corpo técnico, Diretor de Licenciamento e pela Presidente da FAMAP.

§ 2º. Após a assinatura o Diretor Administrativo e Financeiro providenciará a digitalização da certidão e do parecer técnico final; em formato PDF; e após encaminhará mensagem ao correio eletrônico indicado pelo interessado, anexando os arquivos digitalizados.

§ 3º. A mensagem encaminhada em formato de Ofício eletrônico deverá informar que o teor da mensagem serve como comprovante de intimação do julgamento do requerimento, e que os anexos tem caráter meramente informativos, e não substituem os originais que se encontram à disposição do interessado na sede da FAMAP.

Art. 30. Indeferido ou parcialmente deferido o requerimento, o interessado poderá solicitar recorrer ao CONDEMA, apontando pontualmente o eventual equívoco na interpretação ou análise do requerimento, bem como, os fundamentos técnicos e motivações de sua irrisignação.

Parágrafo único. Antes de encaminhamento ao CONDEMA, os membros do corpo técnico procederão à análise do teor do recurso, havendo reconsideração deverão emitir novo parecer técnico final, apontando os motivos da reforma de seu convencimento, do contrário expedirão despacho simplificado informando a manutenção de seu parecer final.

Art. 31. Havendo reconsideração aplicar-se-ão os procedimentos previstos nos artigos 28 e 29, do contrário os autos serão remetidos ao CONDEMA.

Porto Belo, 20 de janeiro de 2017.

Ana Paula C.S. Bunn
Presidente da FAMAP